



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CERFF SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio das Graças, 305, Recreio de Ipitanga, CEP 42.700-130, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.990.100/0001-39, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Ana Bárbara Cerff de Ornelas, brasileira, administradora, portadora do IDT 209381870 DIC RJ, inscrito no CPF sob o número 116.910.357-00, residente e domiciliado na Ana C B Dias, Quadra Q Lote 11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Alimentação, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”**.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 53.174,40** (cinquenta e três mil,



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

, cento e setenta e quatro reais, quarenta centavos);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 12 (doze) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) 6 (seis) parcelas de R\$ 4.291,20 (quatro mil duzentos e noventa e um reais, vinte centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) 6 (seis) parcelas de R\$ 4.571,20 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais, vinte centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- c) .

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.



CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistem qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026

IDC
CNPJ: 13.875.007/0001-07

CERFF SOLUÇÕES
CNPJ: 48.990.100/0001-39



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

ANEXO I

Lanche contendo 1 kit por aluno. O kit contém 1 suco de caixinha ou natural e 1 biscoito ou sanduíche.
MC: 720 Lanches x 12 meses

Aquisição de 10 caixas de água, contendo 48 copos de água, para serem distribuídos no dia do festival.
MC: 10 Caixas x 6 festivais



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CRISTAL ADMINISTRADORA, EMPREENDIMENTOS, ORGANIZAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 1471 – SL 1110, Bela Vista, CEP 01.311-927, inscrita no CNPJ/MF sob o 52.815.505/0002-99, neste ato representada por Orlando Santos Pereira, brasileiro, casado, portador do RG 395284139 SSP/BA e CPF 411.602.405-82, residente e domiciliada á Rua do Tubo, nº 126, Pernambués Salvador/BA CEP 41100585 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Uniformes, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:



Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 30.756,80** (trinta mil, setecentos e cinquenta e seis, oitenta centavos);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;



Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A PARCELA ÚNICA **R\$ 30.756,80** (trinta mil, setecentos e cinquenta e seis, oitenta centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja



por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026

CNPJ: 13.875.007/0001-07

**CRISTAL ADMINISTRADORA, EMPREENDIMENTOS, ORGANIZAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE
LTDA**

CNPJ: 52.815.505/0002-99



ANEXO I

Nº	Especificação do Item/Serviço			QUANT.
5.1	Aquisição de coletes esportivos para uso dos alunos durante as atividades e aulas do projeto, visando padronização, segurança e identificação dos participantes nas práticas esportivas, além de facilitar a organização das equipes e o desenvolvimento das atividades de forma eficiente.	160	1	160
5.2	Camiseta: para os alunos inscritos Material: poliéster. Tamanho: P, M, G e GG. Dimensões aproximadas: 52 X 70 L x A. Camisa para os alunos inscritos no projeto. MC = 160 x 2 camisas = 320 unidades.	320	1	320
5.3	Shorts para os alunos inscritos Material: 100% poliéster, liso. Unisex. Tamanho: P, M, G e GG. MC: 2 shorts por aluno x 160 unidades = 320 unidades.	320	1	320
5.4	Camiseta Polo Material: Poliéster. Tamanho: P, M, G e GG. Camisa para uniforme da equipe de trabalho. MC = 10 profissionais x 2 camisas = 20 unidades.	20	1	20



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LILI BELA EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 2311, Loja 12, CEP 42.708-850, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.036.553/0001-01, neste ato representada por Maria Isabela Lima Mourão, brasileira, professora, portadora do RG 1265299145 e CPF 02256671500, residente e domiciliada à Avenida Praia de Copacabana, 720 Q1 L1, Condomínio Vila Verde, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA CEP 42.707- 210, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Material de Consumo Esportivo, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a “**Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:



- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 54.831,70** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais, setenta centavos);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.



Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A PARCELA ÚNICA de **R\$ 54.831,70** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais, setenta centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na



legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026

CNPJ: 13.875.007/0001-07

LILI BELA EVENTOS CNPJ:
20.036.553/0001-01



ANEXO I

Bola oficial de basquete tam 5 - 30

Bola oficial de basquete 3x3 - 60

Bomba para encher bola - 2

Bico para bomba de encher bola - 6

Cone para treinamento esportivo - 40

Colchonete - 80

Medalhas para premiação nos Festivais (6 x ano) - 960

Escada de Agilidade - 10

Cone Disco/Patro Chines - 100

KIT PRIMEIROS SOCORROS: BOLSA\, MATERIAL CORDURA\, TIPO 4 BOLSOS COM ALÇAS PARA MÃOS E OMBRO\, COMPRIMENTO 50 CM\, LARGURA 25 CM\, ALTURA 35 CM - 2

ARCO/ARGOLA DE AGILIDADE - 130

BASTÃO DE MOBILIDADE - 100

ESTACA AGILIDADE - 7

BARREIRA - 20

BOLSA DE TRANSPORTE PARA MATERIAL ESPORTIVO - 8

BRINDE SACOCHILA - 160

BRINDE -SQUEEZE/GARRAFA 1L - 160

CINTO DE TRAÇÃO - 30

CORDA NAVAL - 10

BRINDE BONÉ - 160



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GLEYCE KARINE GALDINO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bastos Tigres, no 318, Jardim São José, CEP 04432-120, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.518.973/0001-06, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Gleyce Karine Galdino da Silva, brasileiro, solteira, portador do RG 44.118.132-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 415.077.138-35, residente e domiciliado na Rua Bastos Tigre, 318 - Jardim São Jorge, CEP 04432-120, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Recursos Humanos, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:



Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 348.060,00** (trezentos e quarenta e oito mil, sessenta reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou



depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 12 (doze) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) 12 (doze) parcelas de R\$ 29.005,00 (vinte e nove mil, cinco reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “ateste” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na



legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026

CNPJ: 13.875.007/0001-07

GLEYCE KARINE GALDINO DA SILVA LTDA
CNPJ: 49.518.973/0001-06



ANEXO I

Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANT.	DIÁRIAS/M ESES	TOTAL
1.1	RH: Assistente Social Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 1 Dur.: 12 Pag.: mensal	1	12	12
1.2	RH: Administrativo (Coordenador de Núcleo) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 1 Dur.: 12 Pag.: mensal	1	12	12
1.3	RH: Coordenador (Coordenador Geral) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 1 Dur.: 12 Pag.: mensal	1	12	12
1.5	RH: Monitor (Monitor) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 1 Dur.: 12 Pag.: mensal	5	12	60
1.6	RH: Professor (Professor de Educação Física) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 2 Dur.: 12 Pag.: mensal	2	12	24
1.7	RH: Outro (Auxiliar Operacional) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 2 Dur.: 12 Pag.: mensal	2	12	24
1.8	RH: Outro (Porteiro) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 1 Dur.: 12 Pag.: mensal	1	12	12



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ZENITE TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Candido Rissut, 99 / Galpão 03 – Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.608.856/0001-21, neste ato representada por Rodrigo Gomes Valentim, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 011422014-8 e CPF 033.816.077-90, residente e domiciliada á Rua Ana C B Dias, 683, Casa 07, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços Terceirizados, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:



- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 63.360,00** (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 12 (doze) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) 12 (doze) Parcelas de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026

IDC
CNPJ: 13.875.007/0001-07

ZENITE TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA
CNPJ: 41.608.856/0001-21



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

ANEXO I

Serviço de assessoria especializada em prestação de contas e acompanhamento de todo o projeto e todas as suas fases. MC 1 Serviço x 12 meses

Serviço de Palestras educativas MC 1 Serviço x 12 meses



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FIXAR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av Silva Lobo, loja 08, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.478.561/0001-18, neste ato representada pelo Max Euzébio Maia, comerciante, casado, portador do RG 8531370, inscrito no CPF sob o número 035.226.616-30, residente e domiciliado na Rua Gastão da Cunha 151, Apt. 603, Grajaú, Belo Horizonte/MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Promoção, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a “**Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP**”.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 12.503,36** (doze mil, quinhentos



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

e três reais, trinta e seis centavos);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em parcela ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela única de **R\$ 12.503,36** (doze mil, quinhentos e três reais, trinta e seis centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistem qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus



empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

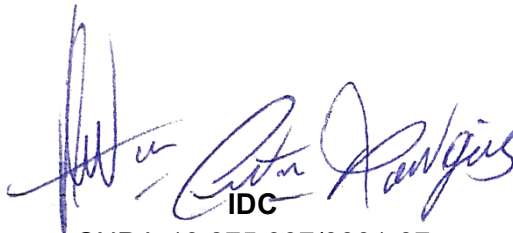
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026



IDC
CNPJ: 13.875.007/0001-07



FIXAR
CNPJ: 04.478.561/0001-18



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

ANEXO I

12 Adesivo impressão digital 1440 dpi com corte especial 3,20x1,20 mts (Laterais quadra)

20 Prisma em plastionda 4 mm em V 1,00x0,40 impressão digital 1440 dpi

6 Cartaz A3

1 Adesivo impressão digital 1440 dpi com corte especial 0,70x0,43 mts (Tabela)

1 Backdrop

160 Impresso/apostila

5 Windbaner



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1420, Sala 1103, Savassi, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/BH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.585.685/0001-15, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Maurício Carlos dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 4.884.417 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 120.688.668-46, residente e domiciliado na Rua Caraça 200, APT. 1101, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30.220-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Locação de Estrutura Física, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação**



Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 205.200,00** (duzentos e cinco mil, duzentos reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 12 (doze) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) 12 (doze) parcelas de R\$ 17.100,00 (dezesete mil, cem reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexist



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br


- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

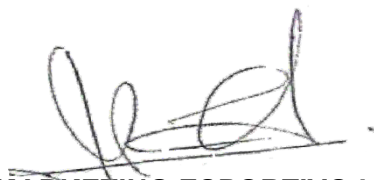
Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026



IDC
CNPJ: 13.875.007/0001-07



MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA
CNPJ: 16.585.685/0001-15



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

ANEXO I

Locação Espaço contendo 2 quadras oficiais de basquete 3x3 com tabela oficial e placar, 2 vestiários, sala para coordenação do projeto, sala para equipe de trabalho e banheiro. MC: 1 espaço x 12 meses